



LEI N.º 074/98

SÚMULA – Altera o Art 2º da Lei 055/98 que institui o FASPEN – Fundo de Assistência dos Servidores Públicos de Esperança Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - fica acrescido o Art. 2º da Lei 055/98, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Ficam igualmente filiados ao Regime Previdenciário do FASPEN – Fundo de Assistência dos Servidores Públicos de Esperança Nova, para todos os efeitos legais, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 1998.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Esperança Nova, aos 28 dias do mês de dezembro de 1998

TARCISO SALES MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

